

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL n.º 009, de 23 de fevereiro de 1999.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.19991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, provisoriamente, com uso exclusivo para verificação de peso e altura de seres humanos, o modelo EURO-10, de instrumento da marca QUADRE VERD, composto por balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, e dispositivo medidor de altura, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Quadre Verd, S.L.

Endereço: San Jaime, 22, S. Feliu De Llobregat

Cep: 08980- Barcelona - Espanha.

1.2 Representante: GMO - Comércio Internacional e Exportação Ltda.

Endereço: Rua Mossamendes, 469- Tatuapé

Cep: 03325-000-São Paulo - SP.

1.3 Descrição: instrumento composto por balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, para verificação de peso e altura dos seres humanos, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo medidor de carga (célula de carga), dispositivo medidor de altura ultra - sônico (transdutor, emissor, e receptor de ultra - som), e dispositivo indicador constituído apenas por um visor.

1.4 Marca: QUADRE VERD.

1.5 Características metrológicas:

Balança de funcionamento não Automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital	Modelo	EURO-10
	Classe de exatidão	III
	Carga máxima	150kg
	Carga mínima	2kg
	Valor de divisão de verificação (e=d)	0,1kg
	Dimensões da plataforma	350mm x 350mm
Dispositivo medidor de altura	Altura máxima	2,00m
	Altura mínima	1,00m
	Menor divisão	0,01m

1.6 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, composto por um visor alfanumérico de cristal líquido (LCD), possuindo duas linhas e vinte caracteres por linha, com 7mm de altura e 5mm de largura, que fornece as seguintes informações:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06 (seis) dígitos.

1.6.2 Altura: Indicada por até 03 (três) dígitos.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização da letra "N", significando alívio no dispositivo medidor de carga.

1.6.4 Sobrecarga: Indicada através da visualização da expressão "SOBREPESO", significando que a carga aplicada é superior a carga máxima da balança.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclado de programação, composto pelas seguintes teclas

- a) 0 a 9 - para introdução de programação;
- b) D - para apagar a programação digitada errada;
- c) * - para retroceder o cursor na linha de programação;
- d) # - para avançar o cursor na linha de programação;
- e) B - para iniciar a programação;
- f) C - para confirmar a programação; e
- g) A - para sair da programação.

1.7.2 Dispositivo de retorno a zero do tipo automático.

1.7.3 Dispositivo totalizador eletrônico e mecânico, o qual é acionado cada vez que for introduzida uma ficha metálica, ou moeda correspondente.

1.7.4 Dispositivo de nivelamento, composto por 04(quatro) parafusos com uma sapata de borracha na extremidade.

1.7.5 Dispositivo impressor térmico de 22 colunas, que emite e destaca automaticamente o ticket para o usuário contendo dados, tais como: Local da pesagem, peso, altura, data, horário e uma tabela referencial ideal para peso e idade para ambos os sexos.

1.7.6 Dispositivo de recepção de ficha (depósito para fichas)

1.7.7 Dispositivo mecânico para ligar e desligar o instrumento

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo IPEM - SP n.º 2.124/96.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deve ser de uso exclusivo para verificação de peso e altura de seres humanos.

3.2 Deve-se constar nos tickets emitidos (impressos) pelo instrumento a seguinte inscrição: "Isto não é uma consulta médica. Não se automedique. Consulte o seu médico".

3.3 A calibração ou ajustagem do instrumento pelo usuário, por meio de pesos externos, não é permitida.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante e representante;
- b) endereço do fabricante e do representante;
- c) designação do modelo;
- d) n.º de série e ano de fabricação;
- e) n.º da portaria de Aprovação de Modelo;
- f) classe de exatidão;

- g) carga máxima na forma: Max....;
- h) carga mínima na forma: Mín...;
- i) valor de divisão de verificação, na forma: e=....; e
- j) uso exclusivo para verificação de peso e altura de seres humanos.

4.2 As inscrições relativas alíneas "g", "h" e "i", do item 4.1, deverão constar próxima ao resultado da pesagem

5 CONTROLE METROLÓGICO :

5.1 Verificação e erro máximo permitido (medição de massa): Conforme Portaria INMETRO n.º 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Verificação e erro máximo permitido (medição de altura):

5.2.1 Verificação inicial: consistirá na verificação do sistema responsável pela medição da altura. Deverão ser realizadas 3 (três) medições entre 1,30m e 1,99m.

5.2.1.1 Para realização da verificação serão utilizados uma trena padrão para medição de profundidade, um tripé com até 2,00m de altura e um anteparo, confeccionando em material opaco, de formato quadrangular e base plana, com as seguintes dimensões: 0,30m x 0,30m. A trena deverá ser estendida dispositivo transdutor até a base da balança. O ponto zero da trena deve estar no mesmo nível da base da balança. O anteparo deve estar fixado ao tripé e no mesmo plano horizontal do ponto a ser medido.

5.2.2 Verificações periódica e eventual: serão procedidas no local onde o instrumento estiver instalado. Nestas verificações deverão ser efetuadas 2(duas) medições, entre 1,50m e 1,80m de acordo com o subitem 5.2.1.1.

5.2.3 Nas verificações inicial, periódica e eventual, realizadas nas condições dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 desta Portaria, será tolerado o erro de $\pm 0,5\%$.

5.3 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do instrumento.

5.4 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Perspectiva da balança modelo EURO - 10.

6.2 Vista frontal do teclado de programação da balança modelo EURO - 10.

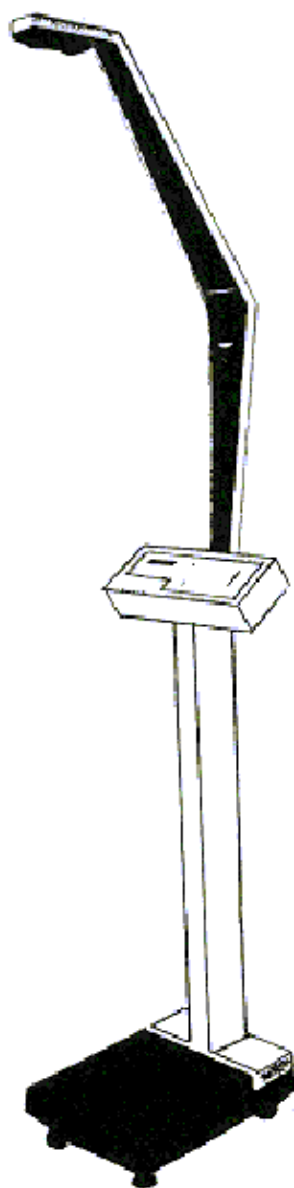
6.3 Vista posterior mostrando plano de selagem da balança modelo EURO - 10.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, devendo o instrumento, após esse período, retornar ao INMETRO para a realização dos ensaios pertinentes aos Anexos II.A e II.B da Portaria INMETRO n.º 236/94.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 009 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999



FABRICANTE:

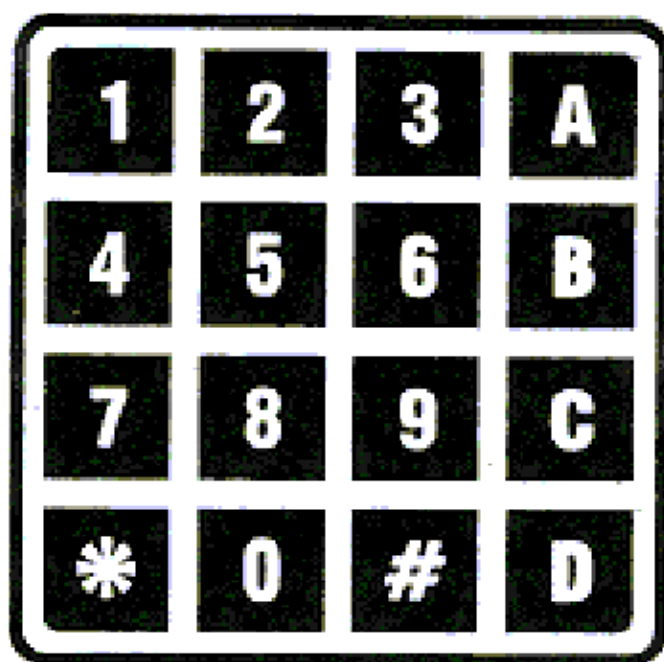
QUADRE VERD, S.L.

COTAS EM:

PERSPECTIVA DA BALANÇA MODELO EURO-10

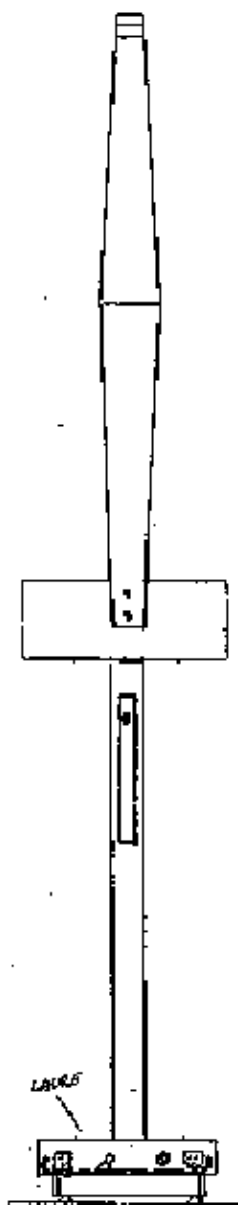
ESCALA:
S/E

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 009 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	QUADRE VERD, S.L.	
	VISTA FRONTAL DO TECLADO DE PROGRAMAÇÃO DA BALANÇA MODELO EURO-10	ESCALA: S/E
		ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 009 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	QUADRE VERD, S.L.	
	VISTA POSTERIOR MOSTRANDO PLANO DE SELAGEM DA BALANÇA MODELO EURO-10	ESCALA: S/E
		ANEXO: 03